



UNICA

1.ª Votação	Resultado
241 02199	APROV. 6X5
2.ª Votação	
1 / 1	
3.ª Votação	
1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1554, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 194/99

DATA 22 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRI

AR 03 (TRÊS) CARGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E -

BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



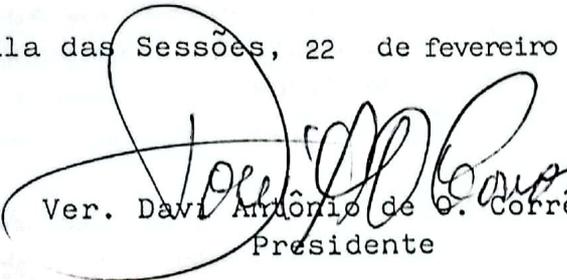
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O N.º 230

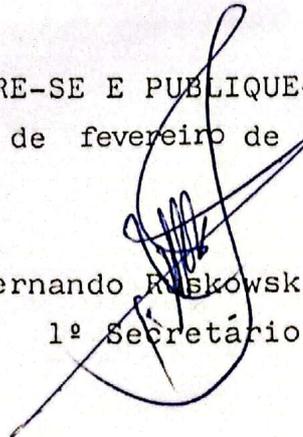
INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1554 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1554 , do Executivo .

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente o Poder executivo traz a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei, em anexo, que trata da criação de Cargos para suprir as necessidades de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de se dotar a nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, recentemente aprovada por essa Casa, de recursos humanos que permitam a sua organização e o seu pleno funcionamento.

Outrossim informamos que o Quadro demonstrado no Artigo 3º do presente Projeto de Lei, está em conformidade com o Artigo 29º, da Lei Municipal nº 1341/98, complementado pelo Artigo 2º, da Lei 1320/97 e Artigo 2º da Lei nº 1352/98.

Por esta razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e, também, por ser de vosso conhecimento a importância do referido Projeto, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1561

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR 03 (TRÊS) CARGOS PARA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Cria 02 (dois) Cargos em comissão de Dirigente de Núcleo, correspondente a CC-2/FG-2, para exercer atividades do Núcleo de serviços Administrativos e do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Prevenção à Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 2º - Cria um Cargo em Comissão de Chefe de Turma, correspondendo a CC-1/FG-1, para exercer atividades na Turma de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 3º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão constante do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
21	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2071 - Coord. e Manut. dos Serv. da Secretaria

3111.01- Vencimentos e Vantagens (Est.)

3111.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

2086 - FMS/Próprios/Serv. Assist. Méd., Odont. e Ambulatorial

3111.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em


20/10/1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DIRIGENTE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CC/2 OU FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral, que envolvam a rotina administrativa da Secretaria, desenvolvendo a administração, controle e interpretação de normas, bem como de toda a documentação inerente à Secretaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar os trabalhos de datilografia e ou digitação, relacionados com as atividades da Secretaria. Efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências. Organizar serviços de protocolo. Prestar informações aos outros órgãos da Prefeitura, sobre o andamento dos serviços da Secretaria. Estabelecer o controle de efetividades, escalas de serviços e diárias de pessoal. Manter o controle do Calendário de execução de serviços em geral. Redigir qualquer modalidade de expediente administrativo. Supervisionar todo e qualquer documento de receita e despesa, solicitações de empenhos e outros. Desenvolver outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais
- b) **OUTRAS:** Viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **ESCOLARIDADE:** 2º Grau completo ou equivalente
- b) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos
- c) **RECRUTAMENTO:** Prova de Seleção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DIRIGENTE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PREVENÇÃO À SAÚDE - CC/2 OU FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Ser responsável pelos serviços de Vigilância Epidemiológica e Prevenção à Saúde, mantendo o controle de todas as notificações de doenças infecto-contagiosas e epidêmicas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os trabalhos relacionados com as necessidades físicas e materiais do Núcleo de Vigilância Epidemiológica. Exercer a coordenação de dados relacionados com informações referentes à área de atuação. Coordenar campanhas de vacinação e de combate as pragas. Desenvolver programas de conscientização e prevenção às doenças infecto-contagiosas. Manter sob controle a análise da água de consumo da população, no que se refere à dosagem de cloro e perfeitas condições de uso. Repassar aos funcionários da área de vigilância Epidemiológica, qualquer curso ou treinamento fornecido pela Prefeitura Municipal. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) HORÁRIO: Período normal de trabalho: 33 horas semanais
- b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, frequência a cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) ESCOLARIDADE: 2º Grau completo ou equivalente
- b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
- c) RECRUTAMENTO: Prova de Seleção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CHEFE DE TURMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CC/1 OU FG/1

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar trabalhos de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os serviços de Vigilância Sanitária. Auxiliar, orientar e repassar aos funcionários da área de vigilância, qualquer curso ou treinamento fornecido pela Prefeitura Municipal. Responsabilizar-se pela documentação e relatórios fornecidos pelos funcionários da equipe de Vigilância Sanitária. Prestar informações aos outros órgãos da Prefeitura Municipal, sobre o andamento e execução de todos os serviços da Secretaria, na área de vigilância Sanitária. Responsabilizar-se pela recepção e expedição de correspondências referentes a sua área de atuação. Desenvolver outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) HORÁRIO: Período normal de trabalho: 33 horas semanais
- b) OUTRAS: Viagens, frequência a cursos de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) ESCOLARIDADE: 1º Grau completo ou equivalente
- b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
- c) RECRUTAMENTO: Prova de Seleção

Sancionada
01/03/93
Luz



APROVADO 4 Absente
25 de fevereiro de 1993
Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

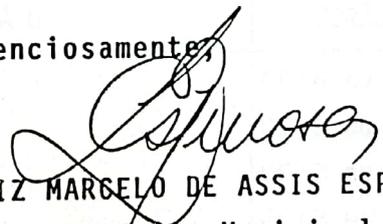
Butiá, 17 de fevereiro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei, cuja matéria trata da criação de cargos para a Secretaria Municipal da Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, justifica-se e fundamenta-se na necessidade de proporcionar recursos humanos para organização e funcionamento da Secretaria Municipal implantada.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, sendo do vosso conhecimento a importância do referido Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado por essa Casa em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1141

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E ALTERAR DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 675/86, 688/86, 702/87, 725/87 e 869/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Cria um Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, correspondendo a CC/4 ou FG/4, para exercer atividades da Secretaria.

Artigo 2º - Cria três (03) cargos em Comissão de Dirigente de Núcleo, correspondendo a CC/2 ou FG/2, para atividades dos Núcleos da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Quadro demonstrativo de Cargos em Comissão constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86, no artigo 1º da Lei Municipal 702/87 e artigo 4º da Lei 869/90, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário da JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

18/02/93
[Handwritten Signature]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

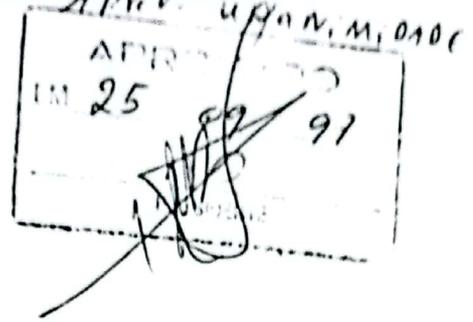
Em,

[Handwritten Signature]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



Butiá, 18 de setembro de 1997.

Sau...
26/09/97



SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão visa criar o Cargo de Dirigente de Núcleo de Informática para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Administração, como Órgão da Administração Geral.

A Administração Municipal necessita assessorar-se de Recursos Humanos na área de Informática, a bem de poder atender à demanda referente a assuntos de natureza administrativa, bem como adequar-se às inovações tecnológicas, prementes nos dias atuais.

Contando com a acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1464

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de suas atribuições legais, ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso

e promulgo a seguinte lei: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

ARTIGO PRIMEIRO - Cria 01 (um) Cargo em Comissão para o Núcleo de Informática, correspondendo a CC2 ou FG2, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de administração, como Órgão da Administração Geral de que trata a Lei Municipal nº. 675/86, de 11 de setembro de 1986.

ARTIGO SEGUNDO - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão constante no Artigo 29 da Lei nº. 688/86, no Artigo 1º da Lei 702/87, Artigo 4º da Lei 869/90, Artigo 3º da Lei nº. 1040/93 e Artigo 4º da Lei nº. 1.106/93, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
19	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

19/09/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DIRIGENTE DE NÚCLEO DE INFORMÁTICA - CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Dar apoio e suporte técnico na área de informática, quando necessário, a todo e qualquer setor da Prefeitura Municipal.
- Direcionar os funcionários da área de informática, a outros setores, quando necessário.
- Manter os equipamentos em ordem e em funcionamento.
- Manter atualizado os sistemas e equipamentos da Prefeitura Municipal.
- Manter contato com empresas prestadoras de serviço da área de informática, quando necessário.
- Analisar sistemas que poderão vir a fazer parte do sistema de informática da Prefeitura e emitir relatório para o respectivo secretário.
- Repassar aos demais funcionários da Área de Informática, toda e qualquer orientação recebida em cursos ou treinamentos que tenham sido ressarcidos pela Prefeitura Municipal.
- Treinar e exigir que haja treinamento do pessoal que operar com computadores na Prefeitura Municipal.

HORÁRIO DE TRABALHO:

- Período de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo.
- b) Comprovação de Conhecimento na área de informática.



APROVADO
EM 17.04.98
Sando Francisco
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 852-1399

Sancionado
23/04/98
[Signature]

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 488

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs: Lei n.º 1362/98
[Signature]

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a criar 3 (três) Cargos em Comissão, correspondente a CC-1 ou FG-1, para integrarem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, como Órgão da Administração Geral de que trata a Lei Municipal n.º 675/86, de 11 de setembro de 1986, os quais serão assim construídos:

- Turma de Auxílio AdministrativoCC-1 / FG-1
- Turma de InformáticaCC-1 / FG-1
- Turma de PatrimônioCC-1 / FG-1

ARTIGO SEGUNDO – O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão constante do Artigo 29 da Lei n.º 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 OU FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 OU FG/4
01	Procurador	CC/4 OU FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 OU FG/3
01	Sub - Prefeito	CC/3 OU FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 OU FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 OU FG/2
10	Chefe de Turma	CC/1 OU FG/1

ARTIGO TERCEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dois funcionários do Município para a Delegacia de Polícia de Butiá e um funcionário para o Ministério Público local.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cedências recairão sobre funcionários que já atuaram nos respectivos órgãos anteriormente, a título de cedência, cuja escolha será feita pela autoridade responsável pelo órgão beneficiado, de modo a assegurar o bom desempenho da função.

ARTIGO QUARTO – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Abril de 1998

[Signature]
Ver. Fernando Lusowski Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

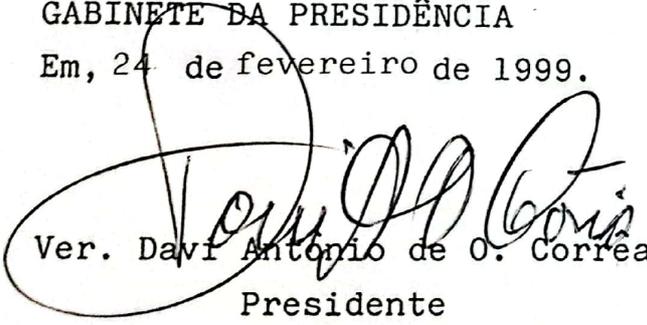
A U T Ó G R A F O N.º 173

PROJETO DE LEI N.º 1554
De : 22 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1554, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra cinco.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 24 de fevereiro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente